PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.312 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de loteamento fechado com acesso controlado e outorga de administração a Associação dos Moradores da Chácara Palmeirinha – AMOCHAP e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes a espécie e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 504/2018;

CONSIDERANDO que a Associação dos Moradores do bairro Chácara Palmeirinha comprovou o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 504/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer óbice legal ou judicial para a concessão;

CONSIDERANDO a existência de Termo de RESPONSABILIDADE firmado pela Associação na forma do parágrafo primeiro do artigo 5º da lei complementar 504/2018;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica concedido nos termos do presente DECRETO à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA PALMEIRINHA – AMOCHAP, CNPJ 01.684.359/0001-98, na forma de PERMISSÃO DE USO por 10 (dez) anos o fechamento e administração das áreas verdes e de lazer, vias de circulação e áreas institucionais dentro do limite geográfico do bairro na forma estabelecida pelo Memorial Descritivo, assim compreendida: 330.335,72m², para 15 (quinze) quadras com 230 (duzentos e trinta) lotes, cada um deles correspondente a uma unidade autônoma, 77.407, 230m² para ruas e avenidas, formadas pela Avenida Gilberto Vergueiro da Silva, Rua Açaí, Rua Babaçu, Rua Bacuri, Rua Brejaúba, Rua Buriti, Rua Butiá, Rua Carandri, Rua Carnaúba, Rua Guariroba, Rua Macaúba, Rua Tucumã, Rua Indaiá e Rua Juçara, 45.797,80m² para o sistema de lazer, sendo: 29.210,60m² para APP, 13.434,20m² para área de lazer, 2.058,00m² para praça 2, 1.375,00m² para a praça 1 e 935,00m² para equipamento comunitário.

Art. 2.º. A Presente concessão implica a assunção por parte da ASSOCIAÇÃO de todos os encargos físicos e financeiros relativos à manutenção e conservação de bens públicos, sem exceção de qualquer que seja, notadamente:

I. pelos serviços de manutenção das árvores e poda dentro da área da concessão, e todos os custos daí decorrentes;

II. pela manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito dentro da área da concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

III. pela coleta e remoção de resíduo sólido urbano domiciliar dentro da área de concessão e seu transporte até local apropriado mais próximo onde houver recolhimento de coleta pública, e por todos os custos daí decorrentes;

IV. pela limpeza de todas as vias públicas dentro da área de concessão, e por todos os custos daí decorrentes;

V. pela prevenção de sinistros dentro da área de concessão mediante contratação de seguro, arcando com os custos daí decorrentes;

Parágrafo Único. nenhum destes encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO poderá ser revertido ou cobrado do poder público municipal, devendo a ASSOCIAÇÃO arcar integralmente com os custos operacionais.

Art. 3°. A ASSOCIAÇÃO deve a todo tempo permitir e garantir o livre acesso do poder público e seus agentes a seu interior, sem exceção de qualquer que seja, notadamente:

I. Das autoridades públicas e entidades públicas que zelam pela segurança, pela saúde e pelo bem estar da população, notadamente as forças policiais, guardas municipais, bombeiros, correios, ambulâncias e demais correlatos;

II. Da concessionária de serviço público de água e esgoto dentro da área de concessão para fins de manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

III. Da concessionária de serviço público de energia elétrica dentro da área de concessão para fins de manutenção, fiscalização, reparos e o que mais necessário for na forma da lei e da concessão;

IV. De empresas, públicas e privadas, de prestação de serviços de gás, telefônicos e digitais para prestação de serviços dentro da área de concessão.

Art. 4°. Ficam vedadas quaisquer construções, arborização ou intervenção nas áreas institucionais sem prévia autorização do órgão municipal competente, bem como qualquer benfeitoria que altere sua destinação.

Art. 5°. Quaisquer obras de melhoria a serem executadas nos espaços públicos internos a área fechada deverão necessariamente ser precedidas de concessão de licença por parte do poder público municipal, com a devida prévia apresentação de projetos técnicos e

memorial descritivo, sendo obrigação do poder público municipal determinar engenheiro e fiscais para acompanhar as obras.

Art. 7°. O acesso de pedestres ou condutores de veículos automotores não residentes nas respectivas áreas fechadas deve ser garantido pela ASSOCIAÇÃO mediante simples identificação, não podendo ocorrer restrição a entrada e livre circulação dentro da área de concessão.

Art. 8°. Todo o custo operacional e financeiro para fechamento do loteamento, bem como toda sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão responsabilidade integral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. no caso de término da concessão, tocará a ASSOCIAÇÃO todo o custo operacional para restituição do loteamento a condição de loteamento público, como desfazimentos de portarias, sinalização e obras feitas para instituição do fechamento da área na forma do presente DECRETO, sendo que as que não tiverem sua remoção determinada pelo poder público municipal reitegrarão automaticamente o sistema viário e os sistema de áreas verdes e de lazer do Município, bem como todas as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus a Municipalidade.

Art. 9°. Respeitada a lei geral e encargos da presente CONCESSÃO, poderá a ASSOCIAÇÃO regulamentar o uso das áreas públicas internas enquanto perdurar a presente CONCESSÃO.

Art. 10°. A ASSOCIAÇÃO deverá afixar e manter afixado, de forma permanente e legível enquanto perdurar a presente concessão, na entrada do loteamento fechado um placa com as seguintes proporções 1,50x1,00 m com os dizeres:

"LOTEAMENTO FECHADO COM ACESSO CONTROLADO CHÁCARA PALMEIRINHA

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 5.312/2019 OUTORGADA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORESA DA CHÁCHARA PALMEIRINHA – AMOCHAP, CNPJ NÚMERO 01.684.359/0001-98"

Art. 11. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou estabelecidas para a presente concessão implicará na revogação da concessão nos termos da lei complementar e do presente decreto.

Art. 12. O prazo da permissão de uso descrito no art. 1° poderá ser prorrogado por sucessivos períodos a critério do Poder Público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Mococa, 19 de junho de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal